

Lei nº: 1.778, de 29 de março de 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do profissional de saúde, responsável pela vacinação de covid-19 em Eusébio, mostrar, antes e depois do ato de aplicação, o conteúdo da seringa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

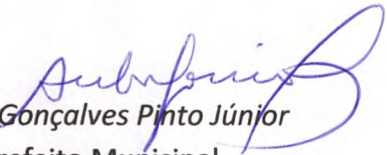
Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** O profissional de saúde, que aplicar a vacina referente ao covid-19 em Eusébio, deve, no ato da vacinação e após esta, mostrar o conteúdo líquido presente na seringa, comprovando a veracidade da aplicação.

**Art. 2º** Fica permitido que familiares, amigos ou acompanhantes dos vacinados filmem todo o processo de vacinação, atestando sua veracidade.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 29 de março de 2021.



Acilon Gonçalves Pinto Júnior  
Prefeito Municipal